



TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Diretrizes

**Descrição****Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município**

Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais

**Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social**

Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco

**Desenvolvimento Econômico**

Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município

**Fortalecer a Democracia com a Participação Popular**

Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal

**Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município**

Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população

**Investir na Infraestrutura do Município**

A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.

**Manter o Equilíbrio Fiscal**

Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho.

**Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas**

Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional

**Oferecer Educação de Qualidade**

Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem

**Oferecer Saúde Básica de Qualidade**

Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população

**Oferecer Segurança a População**

Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania

**Resenha Municipal**

Orgão Oficial da Prefeitura do Município de Tanguá

Distribuição Gratuita

**ANO XIX**

**27 DE JUNHO DE 2018**

**Nº 432**



Lei numero 035/97 de 18/08/97  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei número 090/97 de 15/10/97  
Adota o Brasão e Bandeira Autoria de  
Grierson Santos de Oliveira

*Atos do Poder Executivo*  
**Leis Decretos**  
**Homologações**  
**Contratos Diversos**

*Atos do Poder Legislativo*  
**Resoluções**  
**Diversos**

**PREFEITURA DO**  
**MUNICÍPIO DE TANGUÁ**

**Resenha Municipal - Orgão destinado à publicação de Atos Oficiais**  
**Lei nº 084/98 de 08 de Setembro - Decreto N - nº 223/98 de 21 de Outubro de 1998**



Prefeitura do Município  
de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO  
Secretário de Governo

Resenha Municipal  
Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei n.º 084/98 de 08 de Setembro de 1998

Decreto N.º 223/98 de 21 de Outubro de 1998

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA:

Diagramação, montagem, Fechamento e Impressão

MARKCOMEDIÇÃO EDIVULGAÇÃO DE IMPRESSOS LTDA ME

CNPJ - 09.253.977/0001-95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

# LEI DE DIRETRIZES

# ORÇAMENTÁRIAS

## EXERCÍCIO 2019

# LEI 1.116, DE 18/06/2018



TANGUA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Diretrizes**

### Descrição

#### Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município

Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais

#### Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social

Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco

#### Desenvolvimento Econômico

Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município

#### Fortalecer a Democracia com a Participação Popular

Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal

#### Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município

Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população

#### Investir na Infraestrutura do Município

A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.

#### Manter o Equilíbrio Fiscal

Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho.

#### Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas

Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional

#### Oferecer Educação de Qualidade

Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem

#### Oferecer Saúde Básica de Qualidade

Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população

#### Oferecer Segurança a População

Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania



TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019 Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 0,00           | -         |
| 2017         | 0,00           | 0,00      |
| 2018         | 0,00           | 0,00      |
| 2019         | 0,00           | 0,00      |
| 2020         | 0,00           | 0,00      |
| 2021         | 0,00           | 0,00      |

Notas:

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 0,00           | -         |
| 2017         | 0,00           | 0,00      |
| 2018         | 0,00           | 0,00      |
| 2019         | 0,00           | 0,00      |
| 2020         | 0,00           | 0,00      |
| 2021         | 0,00           | 0,00      |

Notas:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019 Consolidado

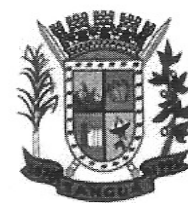
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 0,00           | -         |
| 2017         | 0,00           | 0,00      |
| 2018         | 0,00           | 0,00      |
| 2019         | 0,00           | 0,00      |
| 2020         | 0,00           | 0,00      |
| 2021         | 0,00           | 0,00      |

Notas:

Balancetes da Receita, Balancetes da Despesa e Balanços Patrimoniais.



Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1

LEI Nº 1.116, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Valber Luiz Marcelo de Carvalho, Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L  
E  
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

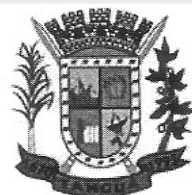
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
 Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**TANGUA**  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019 Consolidado**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Dívida Pública Consolidada**

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Varição% |
|--------------|----------------|----------|
| 2016         | 0,00           | -        |
| 2017         | 0,00           | 0,00     |
| 2018         | 0,00           | 0,00     |
| 2019         | 0,00           | 0,00     |
| 2020         | 0,00           | 0,00     |
| 2021         | 0,00           | 0,00     |

Notas:

**Dívida Pública Consolidada Líquida**

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Varição% |
|--------------|----------------|----------|
| 2016         | -15.283.532,48 | -        |
| 2017         | -15.123.694,52 | -1,05    |
| 2018         | -14.570.000,00 | -3,66    |
| 2019         | -15.400.000,00 | 5,70     |
| 2020         | -14.500.000,00 | -5,84    |
| 2021         | -15.000.000,00 | 3,45     |

Notas:





## TANGUA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas FiscaisMemória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019  
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Resultado Primário (III) = (I-II)

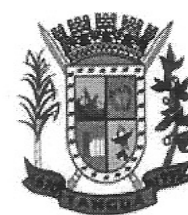
| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | -6.613.058,80  | -         |
| 2017         | -4.318.299,35  | -34,70    |
| 2018         | -1.262.239,00  | -70,77    |
| 2019         | -1.269.719,00  | 0,59      |
| 2020         | -1.277.393,00  | 0,60      |
| 2021         | -1.278.265,00  | 0,07      |

Notas:

## Resultado Nom inal

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 1.328.199,38   | -         |
| 2017         | 159.837,96     | -87,97    |
| 2018         | 553.694,52     | 246,41    |
| 2019         | -830.000,00    | -249,90   |
| 2020         | 900.000,00     | -208,43   |
| 2021         | -500.000,00    | -155,56   |

Notas:

Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 3

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**TANGUA**  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas FiscaisMemória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019  
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Despesa Total**

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 93.310.147,82  | -         |
| 2017         | 89.046.694,28  | -4,57     |
| 2018         | 106.609.687,60 | 19,72     |
| 2019         | 94.280.000,00  | -11,57    |
| 2020         | 98.994.000,00  | 5,00      |
| 2021         | 103.943.700,00 | 5,00      |

Notas:

**Despesas Prim árias (II)**

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 93.310.147,82  | -         |
| 2017         | 89.046.694,28  | -4,57     |
| 2018         | 106.609.687,60 | 19,72     |
| 2019         | 94.280.000,00  | -11,57    |
| 2020         | 98.994.000,00  | 5,00      |
| 2021         | 103.943.700,00 | 5,00      |





## TANGUA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas FiscaisMemória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019  
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Receita Total

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 88.342.457,01  | -         |
| 2017         | 85.882.045,21  | -2,79     |
| 2018         | 106.609.687,60 | 24,14     |
| 2019         | 94.280.000,00  | -11,57    |
| 2020         | 98.994.000,00  | 5,00      |
| 2021         | 103.943.700,00 | 5,00      |

Notas:

## Receita Prim árias (I)

| Metas Anuais | Valor Nom inal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2016         | 86.697.089,02  | -         |
| 2017         | 84.728.394,93  | -2,27     |
| 2018         | 105.347.448,60 | 24,34     |
| 2019         | 93.010.281,00  | -11,71    |
| 2020         | 97.716.607,00  | 5,06      |
| 2021         | 102.665.435,00 | 5,06      |

Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 5

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função,

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



## TANGUA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Ação | Descrição da Ação   | Produto                 | Unidade       | Meta Física |
|------|---|-------------------------|---------------|-------------|
| 2155 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FMS                             | Pessoal Remunerado      | Unidade (und) | 270         |
| 2156 | CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA                | Conselho Mantido        | UNIDADE       | 1           |
| 2157 | MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA                | Equipamentos Adquiridos | UNIDADE       | 1           |
| 2161 | DESENVOLVER ATIVIDADES DO PROGRAMA DST, HIV E HEPATITES VIRIAIS         | Atividades Realizadas   | Unidade (und) | 15          |
| 2170 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EJA                                  | Unidade Mantida         | Unidade (und) | 10          |
| 2171 | FORMAÇÃO CONTINUADA - EJA   | Servidores Capacitados  | Unidade (und) | 115         |
| 2173 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL                    | Alunos Atendidos        | Unidade (und) | 900         |
| 2174 | MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS                                   | Unidade Mantida         | Unidade (und) | 1           |
| 2175 | APOIO EFETIVO DE CONTINGENTES DA PMERJ À OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA | Serviço Implantado      | Unidade (und) | 1           |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | Reserva de Contingência | Unidade (und) | 1           |

**Entidades Municipais para Fins de Consolidação:**

|   |
|---|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                            |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ                      |
| FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO             |
| FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| FUNDO MUM DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.        |
| FUNDO MUN HABITAÇÃO INTER SOCIAL - FMHIS        |
| FUNDO MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO- FMDA        |
| FUNDO MUN. DE DESENV. AMBIENTAL - FMDAM         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                  |
| FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS          |
| FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT               |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ               |



**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

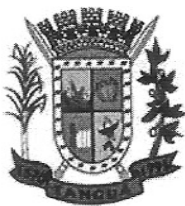
Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019**

| Ação | Descrição da Ação   | Produto                           | Unidade             | Meta Física |
|------|---|-----------------------------------|---------------------|-------------|
| 2114 | OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA                   | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2116 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS       | Crianças e Adolescentes Atendidos | Unidade (und)       | 40          |
| 2117 | MELHORIA DO SISTEMA HABITACIONAL  | Famílias Atendidas                | Unidade (und)       | 50          |
| 2118 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO                                 | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2120 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SECULT                        | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2121 | APOIO A FESTELIOS MUNICIPAIS  | Festejos Realizados               | Unidade (und)       | 3           |
| 2122 | PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS                                 | Eventos Realizados                | Unidade (und)       | 1           |
| 2124 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEMMA                          | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2125 | OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO                          | Rede Atendida                     | Quilômetro (km)     | 30          |
| 2126 | AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA                    | Rede Atendida                     | Quilômetro (km)     | 4           |
| 2127 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E CAPINA                           | Ruas Atendidas (Km)               | Quilômetro (km)     | 100         |
| 2128 | OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL                         | Lixo Processado                   | Tonelada (t)        | 6.300       |
| 2129 | MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM                            | Lixo Processado                   | Tonelada (t)        | 1.575       |
| 2130 | CONTROLE DE POLUIÇÃO  | Área Analisada                    | Metro quadrado (m²) | 15.000      |
| 2131 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL  | Pessoas Conscientizadas           | Unidade (und)       | 4.000       |
| 2132 | TRATAMENTO PAISAGÍSTICO DE ÁREAS PÚBLICAS                               | Mudas Plantadas                   | Unidade (und)       | 10.000      |
| 2134 | EVENTOS AMBIENTAIS  | Eventos Realizados                | Unidade (und)       | 4           |
| 2135 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS   | Áreas Recuperadas                 | Unidade (und)       | 3           |
| 2139 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - CGM                           | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2140 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE                           | Centro Implantado                 | Unidade (und)       | 1           |
| 2141 | APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES                            | Usuário Atendido                  | Unidade (und)       | 1           |
| 2142 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                                | Unidade Mantida                   | Unidade (und)       | 1           |
| 2146 | PROMOVER AÇÕES DE NUTRIÇÃO  | Atividades Realizadas             | Unidade (und)       | 10          |
| 2147 | QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                | Atividades Realizadas             | Unidade (und)       | 1           |
| 2149 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FAIXA 0 A 6 ANOS  | Crianças Atendidas                | Unidade (und)       | 30          |
| 2150 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FAIXA 7 A 14 ANOS | Jovens Atendidos                  | Unidade (und)       | 30          |
| 2151 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS E VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL | Programas Atendidos               | Unidade (und)       | 1           |

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 45 da LRF os recursos para manutenção e conservação do patrimônio público estão alocados no programa de governo nº 0005 e ação nº 2.014.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

TANGUÁ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019**Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

| Ação | Descrição da Ação  | Produto                           | Unidade         | Meta Física |
|------|--|-----------------------------------|-----------------|-------------|
| 2067 | DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR (SAÚDE NA ESCOLA E PSE)               | Pessoas Atendidas                 | Unidade (und)   | 20          |
| 2068 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL   | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2070 | DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL                                | Atividades Realizadas             | Unidade (und)   | 22          |
| 2071 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE              | Pessoal Remunerado                | Unidade (und)   | 67          |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                            | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2081 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM                            | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2083 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU                        | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2084 | PATRULHA RURAL   | Solo Preparado                    | Hectare (ha)    | 300         |
| 2085 | AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA  | Atividades Realizadas             | Unidade (und)   | 16          |
| 2086 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS   | Estradas Recuperadas              | Quilômetro (km) | 150         |
| 2087 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL  | Inspeções Realizadas              | Unidade (und)   | 60          |
| 2088 | MERCADO PRODUTOR   | Produtos Agrícolas Processados    | Tonelada (t)    | 300         |
| 2089 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO                          | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2091 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH                        | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2092 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR   | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2094 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO                          | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 2           |
| 2095 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER               | Mulheres Atendidas                | Unidade (und)   | 100         |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO                                   | Unidade Mantida                   | Unidade (und)   | 1           |
| 2100 | OFERTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                              | Pessoas Qualificadas              | Unidade (und)   | 100         |
| 2102 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FAIXA 15 A 17 ANOS | Jovens Atendidos                  | Unidade (und)   | 100         |
| 2103 | ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - ESTADO                                  | Famílias Atendidas                | Unidade (und)   | 300         |
| 2104 | ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - FEDERAL                                 | Famílias Atendidas                | Unidade (und)   | 3.500       |
| 2105 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   | Crianças Atendidas                | Unidade (und)   | 130         |
| 2106 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA                         | Programas Atendidos               | Unidade (und)   | 3.600       |
| 2107 | ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO   | Usuário Atendido                  | Unidade (und)   | 100         |
| 2111 | ACOMPANHAMENTO FAMILIAR  | Famílias Atendidas                | Unidade (und)   | 500         |
| 2112 | ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA   | Pessoas com Deficiência Atendidas | Unidade (und)   | 30          |





**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias



Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019**

| Agção | Descrição da Ação   | Produto                | Unidade       | Meta Física |
|-------|---|------------------------|---------------|-------------|
| 2023  | CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS - CRECHE                        | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 60          |
| 2024  | FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO FUNDAMENTAL                              | Servidores Capacitados | Unidade (und) | 600         |
| 2025  | FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO INFANTIL                                 | Servidores Capacitados | Unidade (und) | 105         |
| 2027  | TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL                                  | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 800         |
| 2028  | DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA JOVENS E ADULTOS       | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 500         |
| 2031  | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS       | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 500         |
| 2032  | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES                           | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 350         |
| 2033  | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL                 | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 3.850       |
| 2034  | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA                         | Alunos Atendidos       | Unidade (und) | 890         |
| 2037  | AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - PPDE              | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 2           |
| 2038  | AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL - PPDE                 | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 2           |
| 2039  | DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS                                     | Atividades Realizadas  | Unidade (und) | 4           |
| 2041  | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMEA                       | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |
| 2044  | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS                        | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |
| 2047  | MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                 | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |
| 2050  | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE DA FAMÍLIA              | Pessoal Remunerado     | Unidade (und) | 75          |
| 2051  | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | Pessoal Remunerado     | Unidade (und) | 80          |
| 2052  | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE BUCA                    | Pessoal Remunerado     | Unidade (und) | 8           |
| 2053  | MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                         | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |
| 2055  | MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                       | Programas Atendidos    | Unidade (und) | 1           |
| 2056  | QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E GESTÃO DO SUS                       | Rede Qualificada       | UNIDADE       | 1           |
| 2057  | NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF                           | Unidade Assistida      | Unidade (und) | 1           |
| 2058  | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE MENTAL                  | Pessoal Remunerado     | Unidade (und) | 35          |
| 2059  | GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS                       | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |
| 2060  | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCA                      | Pessoas Atendidas      | Unidade (und) | 1           |
| 2064  | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE           | Programas Atendidos    | Unidade (und) | 1           |
| 2065  | MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA     | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 2           |
| 2066  | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU         | Unidade Mantida        | Unidade (und) | 1           |

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10

- II - eliminação das despesas com horas-extras;  
 III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;  
 IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

| Ação | Descrição da Ação   | Produto                       | Unidade         | Meta Física |
|------|---|-------------------------------|-----------------|-------------|
| 0001 | PAGAMENTO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS                          | Indenizações Realizadas       | Unidade (und)   | 30          |
| 0002 | RECOLHIMENTO DE PASEP   | Pasep Recolhido               | Unidade (und)   | 1           |
| 0004 | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                | Sentenças Judiciais           | Unidade (und)   | 50          |
| 0006 | PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS  | Emolumentos                   | Unidade (und)   | 20          |
| 1006 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA                                  | Obras Realizadas              | Unidade (und)   | 5           |
| 1009 | PROGRAMA SEGUNDO TEMPO  | Projetos Realizados           | Unidade (und)   | 1           |
| 1034 | AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO      | Rede Atendida                 | Quilometro (km) | 6           |
| 1038 | PROJETO ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC                        | Projetos Realizados           | Unidade (und)   | 1           |
| 1033 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA                      | Obras Realizadas              | Unidade (und)   | 2           |
| 2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO                           | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA                  | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2004 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMGOV                | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2005 | DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS                                      | Imóveis Desapropriados        | Unidade (und)   | 3           |
| 2006 | DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL                              | Canais de Divulgação          | Unidade (und)   | 4           |
| 2007 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL                                  | Guarda Mantida                | Unidade (und)   | 1           |
| 2008 | MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL                                      | Defesa Civil Mantida          | Unidade (und)   | 1           |
| 2009 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | Pessoal Remunerado            | Unidade (und)   | 900         |
| 2011 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMAD                 | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2013 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMOSP                | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2014 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS                    | Prédios Mantidos              | Unidade (und)   | 4           |
| 2015 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                        | Pontos de Iluminação Mantidos | Unidade (und)   | 3.250       |
| 2016 | OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO                                   | Ruas Sinalizadas              | Unidade (und)   | 1           |
| 2017 | CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO                                     | Campanhas Realizadas          | Unidade (und)   | 2           |
| 2018 | MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEME                  | Unidade Mantida               | Unidade (und)   | 1           |
| 2019 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL           | Alunos Atendidos              | Unidade (und)   | 4.500       |
| 2020 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL              | Alunos Atendidos              | Unidade (und)   | 1.300       |
| 2021 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL      | Pessoal Remunerado            | Unidade (und)   | 260         |
| 2022 | PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL         | Pessoal Remunerado            | Unidade (und)   | 130         |





TANGUA

Página:1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo            | Modalidade  | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiário | Renúncia de receita prevista |                   |                   | Compensação  |
|--------------------|---|--|------------------------------|-------------------|-------------------|--|
|                    |   |  | 2019                         | 2020              | 2021              |  |
| IPTU -<br>DESCONTO | Outros benefícios<br>que<br>correspondam a<br>tratamento di | Contribuintes em<br>Geral              | 402.627,50                   | 442.890,25        | 487.179,27        | As renúncias estão<br>impactadas nas LOAS de<br>2019, 2020 e 2021. Não<br>contemplando no<br>orçamento da receita,<br>conforme prevê o art. 14,<br>inciso I, e art. 4º § 2º da<br>LRF. |
| <b>TOTAL</b>       |   |  | <b>402.627,50</b>            | <b>442.890,25</b> | <b>487.179,27</b> |  |

Fonte de Informação:

Departamento de Arrecadação.

TANGUA

Página:1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos   | Valor previsto para 2019 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                         | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                    | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                          | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)      | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                    | 0,00                     |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                  | 0,00                     |
| Novas DOCC  | 0,00                     |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 0,00                     |

Fonte: .

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 11

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TANGUÁ, 18 DE JUNHO DE 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal



# ANEXOS

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**METAS ANUAIS - 2019**  
Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| Especificação                     | 2019               |                 |                      | 2020               |                 |                      | 2021               |                 |                      |
|-----------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------|--------------------|-----------------|----------------------|--------------------|-----------------|----------------------|
|                                   | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB [(A/PIB) *100] | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB [(B/PIB) *100] | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB [(C/PIB) *100] |
| Receita Total                     | 94.280.000,00      | 90.436.450,84   | 4.099.130.434,78     | 98.994.000,00      | 91.306.032,10   | 3.959.760.000,00     | 103.943.700,00     | 92.317.124,41   | 4.157.748.000,00     |
| Receitas Primárias (I)            | 93.010.281,00      | 89.218.494,96   | 4.043.925.260,87     | 97.716.607,00      | 90.127.842,65   | 3.908.664.280,00     | 102.665.435,00     | 91.181.839,17   | 4.106.617.400,00     |
| Despesa Total                     | 94.280.000,00      | 90.436.450,84   | 4.099.130.434,78     | 98.994.000,00      | 91.306.032,10   | 3.959.760.000,00     | 103.943.700,00     | 92.317.124,41   | 4.157.748.000,00     |
| Despesas Primárias (II)           | 94.280.000,00      | 90.436.450,84   | 4.099.130.434,78     | 98.994.000,00      | 91.306.032,10   | 3.959.760.000,00     | 103.943.700,00     | 92.317.124,41   | 4.157.748.000,00     |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -1.269.719,00      | -1.217.955,88   | -55.205.173,91       | -1.277.393,00      | -1.178.189,45   | -51.095.720,00       | -1.278.265,00      | -1.135.285,24   | -51.130.600,00       |
| Resultado Nominal                 | -830.000,00        | -796.163,07     | -36.086.956,52       | 900.000,00         | 830.105,15      | 36.000.000,00        | -500.000,00        | -444.072,73     | -20.000.000,00       |
| Dívida Pública Consolidada        | 0,00               | 0,00            | 0,00                 | 0,00               | 0,00            | 0,00                 | 0,00               | 0,00            | 0,00                 |
| Dívida Consolidada Líquida        | -15.400.000,00     | -14.772.182,25  | -669.565.217,39      | -14.500.000,00     | -13.373.916,25  | -580.000.000,00      | -15.000.000,00     | -13.322.181,78  | -600.000.000,00      |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| Variáveis                             | 2019 | 2020 | 2021 |
|---------------------------------------|------|------|------|
| Percentual Inflação                   | 4,25 | 4,00 | 3,85 |
| PIB - Produto Interno Bruto do Estado | 2,30 | 2,50 | 2,50 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2019   | 2020   | 2021   |
|--------|--------|--------|
| 1,0425 | 1,0842 | 1,1259 |

|                |      |      |      |
|----------------|------|------|------|
| Taxa de câmbio | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxa de Juros  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Salário mínimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TANGUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| DESPESAS  | 2015        | 2016        | 2017        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:

|  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|

Fonte de Informação:

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2015        | 2016        | 2017        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano Financeiro   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano Previdenciário   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:





TANGUA

Página:1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS  | 2015        | 2016        | 2017        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Contribuições de Segurados                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Contribuições  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Serviços  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS),(II)</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Contribuições  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Patronal  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Para Cobertura do Déficit Atuarial                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Em regime de Débitos e Parcelamento                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)</b>              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes  |                     | PROVIDÊNCIAS   |                     |
|--|---------------------|--|---------------------|
| Descrição  | Valor               | Descrição  | Valor               |
| Assistências diversas - Ocorrência de enchentes ou outras situações de calamidade pública. | 578.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. | 578.000,00          |
| Assunção de passivos   |                     |  |                     |
| Avais e Garantias Concedidas   |                     |  |                     |
| Demandas Judiciais - Pagamento de Setenças Judiciais *                                     | 500.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. | 500.000,00          |
| Dividas em Processo de Reconhecimento  |                     |  |                     |
| Outros passivos contingentes   |                     |  |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>1.078.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>1.078.000,00</b> |

| Demais Riscos Fiscais Passivos  |             | PROVIDÊNCIAS    |             |
|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Descrição                       | Valor       | Descrição       | Valor       |
| Discrepância de Projeções       |             |                 |             |
| Frustração de arrecadação       |             |                 |             |
| Outros Riscos Fiscais           |             |                 |             |
| Restituição de Tributos a Maior |             |                 |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |

|              |                     |              |                     |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>1.078.000,00</b> | <b>TOTAL</b> | <b>1.078.000,00</b> |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|

FONTE: Defesa Civil e PGM.

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação                      | I - Metas previstas 2017 (A) | % PIB | II - Metas realizadas 2017 (B) | % PIB | Variação(I - II)  |               |
|------------------------------------|------------------------------|-------|--------------------------------|-------|-------------------|---------------|
|                                    |                              |       |                                |       | Valor (C = B - A) | % (C/A) x 100 |
| Receita Total                      | 103.400.000,00               |       | 85.882.045,21                  |       | (17.517.954,79)   | (16,94)       |
| Receitas Primárias(I)              | 101.344.600,00               |       | 84.728.394,93                  |       | (16.616.205,07)   | (16,40)       |
| Despesa Total                      | 103.400.000,00               |       | 89.046.694,28                  |       | (14.353.305,72)   | (13,88)       |
| Despesas Primárias(II)             | 103.400.000,00               |       | 89.046.694,28                  |       | (14.353.305,72)   | (13,88)       |
| Resultado Primário(III)            | (2.055.400,00)               |       | (4.318.299,35)                 |       | (2.262.899,35)    | 110,10        |
| Resultado Nominal                  | 1.678.995,96                 |       | 159.837,96                     |       | (1.519.158,00)    | (90,48)       |
| Dívida Pública Consolidada         | 0,00                         |       | 0,00                           |       | 0,00              | 0,00          |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | (13.700.000,00)              |       | (15.123.694,52)                |       | (1.423.694,52)    | 10,39         |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---------------|----------------------|
| 2017          |                      |
| 2017          |                      |

Fonte: Balancetes da Receita, Balancetes de Despesa e Balanços Patrimoniais.



## TANGUA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019**

Consolidado

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| Especificação                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                |        |                |         |                |         |                |         |  |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|--|
|                                   | 2016                       | 2017           | %      | 2018           | %      | 2019           | %       | 2020           | %       | 2021           | %       |  |
| Receita Total                     | 88.342.457,01              | 85.882.045,21  | -2,79  | 106.609.687,60 | 24,14  | 94.280.000,00  | -11,57  | 98.994.000,00  | 5,00    | 103.943.700,00 | 5,00    |  |
| Receitas Primárias (I)            | 86.697.089,02              | 84.728.394,93  | -2,27  | 105.347.448,60 | 24,34  | 93.010.281,00  | -11,71  | 97.716.607,00  | 5,06    | 102.665.435,00 | 5,06    |  |
| Despesa Total                     | 93.310.147,82              | 89.046.694,28  | -4,57  | 106.609.687,60 | 19,72  | 94.280.000,00  | -11,57  | 98.994.000,00  | 5,00    | 103.943.700,00 | 5,00    |  |
| Despesas Primárias (II)           | 93.310.147,82              | 89.046.694,28  | -4,57  | 106.609.687,60 | 19,72  | 94.280.000,00  | -11,57  | 98.994.000,00  | 5,00    | 103.943.700,00 | 5,00    |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -6.613.058,80              | -4.318.299,35  | -34,70 | -1.262.239,00  | -70,77 | -1.269.719,00  | 0,59    | -1.277.393,00  | 0,60    | -1.278.265,00  | 0,07    |  |
| Resultado Nominal                 | 1.328.199,38               | 159.837,96     | -87,97 | 553.694,52     | 246,41 | -830.000,00    | -249,90 | 900.000,00     | -208,43 | -500.000,00    | -155,56 |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 0,00                       | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -15.283.532,48             | -15.123.694,52 | -1,05  | -14.570.000,00 | -3,66  | -15.400.000,00 | 5,70    | -14.500.000,00 | -5,84   | -15.000.000,00 | 0,00    |  |

| Especificação                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                |        |                |         |                |         |                |         |  |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|--|
|                                   | 2016                        | 2017           | %      | 2018           | %      | 2019           | %       | 2020           | %       | 2021           | %       |  |
| Receita Total                     | 95.022.781,10               | 89.746.737,24  | -5,55  | 106.609.687,60 | 18,79  | 90.436.450,84  | -15,17  | 91.306.032,10  | 0,96    | 92.317.124,41  | 1,11    |  |
| Receitas Primárias (I)            | 93.252.992,85               | 88.541.172,70  | -5,05  | 105.347.448,60 | 18,98  | 89.218.494,96  | -15,31  | 90.127.842,65  | 1,02    | 91.181.839,17  | 1,17    |  |
| Despesa Total                     | 100.366.121,23              | 93.053.795,52  | -7,29  | 106.609.687,60 | 14,57  | 90.436.450,84  | -15,17  | 91.306.032,10  | 0,96    | 92.317.124,41  | 1,11    |  |
| Despesas Primárias (II)           | 100.366.121,23              | 93.053.795,52  | -7,29  | 106.609.687,60 | 14,57  | 90.436.450,84  | -15,17  | 91.306.032,10  | 0,96    | 92.317.124,41  | 1,11    |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -7.113.128,38               | -4.512.622,82  | -36,56 | -1.262.239,00  | -72,03 | -1.217.955,88  | -3,51   | -1.178.189,45  | -3,27   | -1.135.285,24  | -3,64   |  |
| Resultado Nominal                 | 1.428.635,82                | 167.030,67     | -88,31 | 553.694,52     | 231,49 | -796.163,07    | -243,79 | 830.105,15     | -204,26 | -444.072,73    | -153,50 |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 0,00                        | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -16.439.250,28              | -15.804.260,77 | -3,86  | -14.570.000,00 | -7,81  | -14.772.182,25 | 1,39    | -13.373.916,25 | -9,47   | -13.322.181,78 | -0,39   |  |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1,0756 | 1,0450 | 1,0450 | 1,0425 | 1,0842 | 1,1259 |

Fonte Das Informações: Balancetes da Receita, Balancetes de Despesa e Balanços Patrimoniais.



## TANGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

Página:1

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2017                 | %             | 2016                 | %             | 2015                 | %             |
|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Reservas             | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado  | 76.620.516,75        | 100,00        | 74.285.974,15        | 100,00        | 60.627.120,81        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>76.620.516,75</b> | <b>100,00</b> | <b>74.285.974,15</b> | <b>100,00</b> | <b>60.627.120,81</b> | <b>100,00</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |             |             |             |             |             |             |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2017        | %           | 2016        | %           | 2015        | %           |
| Patrimônio                     | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Reservas                       | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

FONTE: Balanço Patrimonial (CASP) de 2015, 2016 e 2017.

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2017        | 2016        | 2015        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de bens móveis                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de bens imóveis                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                                      | 2017        | 2016        | 2015        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões financeiras                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da dívida                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Regime geral de previdência social                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime próprio de previdência dos servidores             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| SALDO FINANCEIRO | 2017                    | 2016                    | 2015            |
|------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
|                  | (g) = ((Ia-IId) + IIIh) | (h) = ((Ib-Ile) + IIIi) | (i) = (Ic-IIIf) |
| VALOR(III)       | 191.194,84              | 191.194,84              | 191.194,84      |

FONTE: Balancete da Receita de 2011 e 2012.